



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE FERNANDO LOPES CONTRA A RTP (Aprovada na reunião plenária de 13.DEZ.95)

I - FACTOS

I.1 - Em 21 de Novembro de 1995 deu entrada, na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma carta assinada por Fernando Lopes, de Alfragide, protestando veementemente contra os "dirigentes da RTP, pelo facto de terem permitido a transmissão", no Telejornal do Canal 1 de 15 de Outubro de 1995, "de uma reportagem sobre a recriação de um antigo processo de matar coelhos: à paulada".

Fernando Lopes

- classifica a reportagem como um espectáculo "pobre do ponto de vista moral", do qual resta "barbarismo primário e (...) violência gratuita";

- diz não entender como é que a televisão "mostra, a milhões de portugueses em simultâneo, com a força da imagem, espectáculos de tortura de animais";

- insurge-se contra a televisão em geral, e contra a RTP em particular, pelo facto de a violência ser a "principal componente" dos seus programas, "em vez de mostrarem ao Bom Povo Português programas de índole cultural, onde o amor, a compreensão e o humanitarismo sejam evidenciados";

- invoca, a seu favor, a Declaração Universal dos Direitos do Animal e o testemunho de PIO XII, além de uma carta do professor catedrático da Faculdade de Ciências de Lisboa Luís Vieira Caldas Saldanha.

I.2 - Solicitada a responder o que tivesse por conveniente sobre esta queixa, a RTP, através do seu director de Informação, disse:

- a "peça jornalística teve por finalidade informar os telespectadores de que ainda hoje em dia se pratica em Portugal e mais concretamente no Ribatejo aquele tipo de caça a coelhos e, aliás, ancestral";

- o objectivo de informar está patente na inclusão da peça no Telejornal e que ela deve "ser considerada equilibrada, rigorosa e isenta de qualquer violência gratuita";

- é contestável que a peça em apreço seja um "espectáculo pobre do ponto de vista moral";

- aquele tipo de caça é "uma realidade existente no nosso país" e a RTP informou sobre essa realidade, exercitando um direito expresso

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

na Constituição;

- "(...) em nenhum momento da reportagem (...) se visualiza qualquer dos caçadores a tentar atingir um coelho à paulada. Apenas e somente é dada uma breve imagem de um coelho morto";

- "Em conclusão, (...) resulta o entendimento da RTP (...) no sentido de não ser a reportagem (...) susceptível de violar, através do seu conteúdo, qualquer disposição legal a cujo cumprimento se encontre violada (...)".

II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para apreciar a queixa, nos termos do artº 4º, nº 1, I), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, conjugado com o disposto no artº 17º, nº 3, da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro.

II.2 - A queixa (protesto, nas palavras de Fernando Lopes) centra-se no facto de o Canal 1 da RTP ter transmitido uma peça portadora de "violência gratuita" e de "barbarismo primário", concretizando um "espectáculo de tortura de animais". Para sustentar este entendimento, é apontada a Declaração Universal dos Direitos dos Animais e um texto do Papa Pio XII.

II.3 - Argumenta a RTP dizendo estar a exercer o direito de informar sobre uma realidade existente no País e que a reportagem não é violenta em si nem quando comparada com outras reportagens sobre animais ou sobre pessoas. Mais: que, para além de não ter infringido qualquer disposição legal ou constitucional, em seu entender a peça em questão não é sequer portadora de qualquer tipo de violência.

II.4 - Analisada uma cópia da reportagem em apreço, constata-se facilmente o carácter informativo da mesma. Ela apresenta vários caçadores em posição de caça, mas nunca mostrando o momento da paulada.

Quanto ao texto que suporta a reportagem, quer aquele de que é autor o jornalista, quer o que expressa palavras dos caçadores, também ele não contém qualquer frase ou expressão particularmente reprovável; antes pelo contrário: diz um dos caçadores entrevistados que, sendo embora o seu objectivo caçar coelhos, se não caçar nenhum também fica contente. Ora esta expressão, se bem que formalmente contraditória, revela uma louvável postura do caçador.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Sendo merecedores de todo o respeito os princípios que norteiam a defesa dos animais, esta Alta Autoridade não vê, no entanto, na peça em questão, motivo para a considerar particularmente violenta e, por esse facto, capaz de influir negativamente na formação da personalidade das crianças ou adolescentes.

Por outro lado, sendo a caça uma actividade lícita, não se vislumbra que a RTP tenha infringido qualquer disposição legal.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Fernando Lopes, de Alfragide, contra a RTP por o Canal 1 ter transmitido, em 15 de Outubro de 1995, uma reportagem sobre a caça de coelhos à paulada, alegadamente violenta, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, por a RTP não ter violado qualquer disposição legal em vigor.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira e abstenções de Artur Portela e Assis Ferreira (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
13 de Dezembro de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa de Fernando Lopes contra a RTP

Abstive-me de subscrever a presente deliberação porque, concordando embora com o sentido útil da sua conclusão, tenho as maiores dúvidas sobre a recondução da matéria em apreço às atribuições legalmente cometidas à Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Saber se o presente quadro atributivo respeita, ou não, a importância de que se reveste a violência televisiva, perante um órgão com o papel constitucional da AACS, é questão que não pode ser aprofundada nesta sede.

Rui Assis Ferreira
13.12.95

AF/AM